

## Mariana Pedroso: Metaverso e as relações de trabalho

Há pouco tempo, foi notícia a instalação de uma vara do trabalho totalmente digital no ambiente do metaverso. Importante esclarecer que nesse novo ambiente, no metaverso, não estão ocorrendo somente palestras, treinamentos e visitação.



Nesse contexto, impossível negar que essa notícia demonstra

uma necessidade imediata de se falar dessa nova realidade integralmente digital que é o metaverso. Sem sombra de dúvidas que se está diante de uma evolução totalmente disruptiva.

Vale destacar que grandes empresas do mundo real como o grupo Carrefour [\[1\]](#) e o Banco HSBC [\[2\]](#) já possuem seus espaços no Metaverso. Alguns, como a Montadora Scania e a Ambev já utilizaram esse novo ambiente para realizar seus processos seletivos para contratação de empregados ou estagiários [\[3\]](#). A BMW se associou com a NVIDIA para um ousado projeto: reproduzir, no metaverso, sua fábrica localizada em Regensburg, Alemanha para, neste espaço totalmente virtual, testar nova forma de trabalho que, funcionando, poderá ser replicado no mundo virtual.

E certamente as discussões que ora se iniciam, especialmente no campo jurídico, ainda são muito incipientes, principalmente porque não há qualquer legislação regulamentando o metaverso e, menos ainda, as relações que serão integralmente construídas, ou mesmo transportadas, do mundo real para esse ambiente novo.

No entanto, esse hiato entre a inovação das relações sociais que se avizinha e a regulamentação jurídica, não é nenhuma novidade. É sabido e consabido que o legislador está sempre "correndo atrás" de editar uma norma que regule uma situação e/ou relação que já está socialmente posta.

Porém, no caso do metaverso, é importante elevar a reflexão não só ao exercício comum de todo advogado — aproveitar uma legislação já posta para interpretar, com a máxima proximidade, uma situação totalmente nova — para idealizar uma situação jamais ocorrida e que, por vezes, necessitará de regulação totalmente específica.

E, para isso, a proposta feita neste breve artigo é exatamente de pensar o Direito do Trabalho vigente como fonte normativa das relações de trabalho que possam envolver o metaverso.



Na primeira hipótese, tem-se uma relação de trabalho é formada por pessoas no mundo real e cuja prestação do serviço dar-se-á no metaverso.

A primeira questão a surgir será: Qual será a legislação trabalhista aplicável para esta relação?

Em um primeiro momento, é possível fazer uma correlação entre essa situação e àquela contida na Lei Federal de nº 7.064/82 que regulamenta os expatriados, quem sejam, os empregados contratados no Brasil para prestarem serviços no exterior.

Dito isso, tem-se que a legislação aplicável expressamente determina que a empregadora deverá observar os direitos previstos na Lei Federal de nº 7.064/82 e as normas de proteção ao trabalho *"naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Lei, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria"*, além da legislação do local da prestação de serviços.

Seria, portanto, aplicável nesta hipótese tão somente a mencionada Lei e as normas de proteção ao trabalho, ante a completa ausência de regramento neste local 'exterior' que é o metaverso.

Mas e se considerado o 'metaverso' não como um mundo totalmente divorciado do 'real', mas sim um espaço novo que interage com o que já conhecemos.

Partindo dessa premissa, seria necessário, portanto, aplicar o preconizado na Consolidação das Leis Trabalhistas. E já pensando na evolução do tema, poderia até mesmo se utilizar da nova redação dada ao artigo 75 B, §8º pela MP 1.108/2022 para estabelecer, em contrato, que essa será a norma aplicável à relação formalizada.

Poderia, até mesmo, ser convencionado pelas partes a aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas

Já em uma segunda hipótese, haveria a contratação de avatares por empresas e/ou pessoas já sediadas e/ou domiciliadas no metaverso, e cuja execução integral do contrato se daria totalmente no metaverso.

Nesta hipótese, destaca-se o primeiro problema: as relações de emprego são formadas por empregador e empregado. E de acordo com a previsão contida no artigo 3º, são empregados *"toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário"*.

Aqui se pergunta: os avatares teriam qual natureza jurídica? Poderiam ser eles classificados para os fins da CLT como "pessoas físicas"?

Veja bem que não ultrapassando essa definição, fica prejudicada a análise da aplicação da CLT, afinal para isso será necessário que em um dos polos tenha um empregado.

Mas como proposto, em um exercício, essa questão venha a ser superada com a regulamentação que a adequasse, seja atribuindo ao avatar a natureza jurídica de pessoa física, seja alterando o artigo mencionando para incluir o avatar.



O pagamento de salário poderia ser feito em moeda do metaverso? Para isso, necessitaria que esse nova 'moeda' fosse regularizada pelas autoridades competentes?

Bom, nesta opção o avanço foi bem menor, uma vez esbarrando em aspectos que são informadores ao Direito do Trabalho e indispensáveis à própria conceituação do que seria uma relação e emprego.

Mas as questões ora trazidas, não se encerram por aí. Como garantir um ambiente de trabalho saudável no metaverso e de acordo com as normas reguladoras de segurança (as NRs)? Seria o caso de criar uma NR específica para observância no metaverso? Antes disso: haverá uma preocupação com a saúde dos avatares (ou isso é algo muito 'viajante' nesse momento)?

Sem correr o risco de errar, essas considerações acima propostas certamente são a fagulha do pensamento que se precisa estruturar e, assim, contribuirá para a construção de uma ideia. E essa ideia poderá dar alicerce às mudanças que serão necessárias, afinal, a legislação deve acompanhar a sociedade, e não o contrário!

[1] <https://www.moneytimes.com.br/metaverso-carrefour-crfb3-compra-terreno-equivalenete-a-30-supermercados-no-sandbox/>

[2] <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/03/hsbc-compra-terreno-virtual-em-jogo-online-e-estreia-no-metaverso/>

[3] <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/ambev-anuncia-processo-seletivo-no-metaverso-com-300-vagas-de-estagio-veja-como-participar/>

<https://diariodocomercio.com.br/economia/empresas-ja-conduzem-processos-seletivos-no-metaverso/>